



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 21.101.2015-50

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Xapuri

NATUREZA: Tomada de Contas

OBJETO: Tomada de Contas Especial visando confirmar as despesas relativas à

Remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEF

RESPONSÁVEL: Vanderley Viana de Lima

PROCURADOR: -

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.589/2017

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Xapuri. Arquivamento por perda de objeto.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **acordam** os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, pelo: Arquivamento do feito tendo em vista a perda de objeto.

Rio Branco, 07 de dezembro de 2017.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Processo Nº 21.101.2015-50

Acórdão nº 10.589/2017/Plenário

Pág. 1 de 6





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Substituta **Maria de Jesus Carvalho de Souza** Fui presente:

Mário Sérgio Neri de Oliveira

Procurador do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 21.101.2015-50

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Xapuri

NATUREZA: Tomada de Contas

OBJETO: Tomada de Contas Especial visando confirmar as despesas relativas à

Remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEF

RESPONSÁVEL: Vanderley Viana de Lima

PROCURADOR: -

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

RELATÓRIO

- 1) O referido processo foi aberto com a finalidade de atender a determinação do item 3 (três) do Acórdão nº 5.835¹, de 12 de março de 2009 (fl. 16);
- 2) A 2ª IGCE/DAFO enviou o Relatório de Análise Técnica às fls. 27/28 onde solicitou ao relator² à época a realização de nova diligência para a instauração de tomada de contas especial que visa confirmar as despesas relativas à remuneração dos profissionais do magistério com recursos do FUNDEF, tendo em vista que o Senhor Márcio Pereira Miranda não atendeu à solicitação referente ao ofício TCE/AC/DAFO/2º IGCE/Nº 774/2016(FL. 25);
- O relator à época deu mais uma oportunidade ao Sr. Márcio Pereira Miranda para apresentar as informações solicitadas pela DAFO no prazo de 15 dias, conforme verifica no mandato de citação à fl. 33, contudo manteve inerte, conforme certidão à fl. 34;
- 4) Os autos vieram por redistribuição no dia 02 de fevereiro de 2017 conforme verificado à fl. 34;

Processo Nº 21.101.2015-50

Acórdão nº 10.589/2017/Plenário

Pág. 3 de 6

¹ Ratificado pelo Acórdão nº 8.939, de junho de 2014 (fl. 4)

² Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro era o Relator à época do relatório (26/09/2016)





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

5) A atual relatora do processo solicitou o desarquivamento da Prestação de Contas para fins de apensamento no presente feito, contudo **visto o lapso temporal e que se tratava de gestão de vários gestores** solicitou ao douto Ministério Público de Contas, a possibilidade de emitir parecer conclusivo do feito para julgamento em face do exposto, consoante o que determina o artigo 21, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993;

6) O Ministério Público de Contas, por meio de seu ilustre Procurador, João Izidro de Melo Neto, pronunciou-se³ em 2 (duas) oportunidades às fls. 37 e 43.

É o Relatório.

Rio Branco, 01 de dezembro de 2017.

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia Relatora

Processo Nº 21.101.2015-50

Acórdão nº 10.589/2017/Plenário

Pág. 4 de 6

³ Parecer do Ministério Público de Contas – no dia 11 de abril de 2017.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 21.101.2015-50

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Xapuri

NATUREZA: Tomada de Contas

OBJETO: Tomada de Contas Especial visando confirmar as despesas relativas à

Remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEF

RESPONSÁVEL: Vanderley Viana de Lima

PROCURADOR: -

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

<u>Vото</u>

A Exma. Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia (Relatora):

Analisando os autos do processo se verifica que a 2ª IGCE ficou impossibilitada de analisar a tomada de contas especial solicitada no item 3 (três) do Acórdão nº 5.835⁴, de 12 de março de 2009 (fl. 16) por falta de informações solicitadas. Somado a isso verifica que no exercício de 2016 houve mais de um gestor e lapso temporal de 11 anos;

Face ao exposto, VOTO:

1) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do feito tendo em vista a perda de objeto.

É como Voto.

Rio Branco, 07 de dezembro de 2017.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

⁴ Ratificado pelo Acórdão nº 8.939, de junho de 2014 (fl. 4)

Processo Nº 21.101.2015-50

Acórdão nº 10.589/2017/Plenário

Pág. 5 de 6





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 21.101.2015-50

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Xapuri

NATUREZA: Tomada de Contas

OBJETO: Tomada de Contas Especial visando confirmar as despesas relativas à

Remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEF

RESPONSÁVEL: Vanderley Viana de Lima

PROCURADOR: -

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o presente processo foi apreciado por esta Corte de Contas na 1.306ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro do corrente ano, presidida pelo Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio Jorge Malheiro, Antonio Cristóvão Correia de Messias, Ronald Polanco Ribeiro, Dulcinéa Benício de Araújo, Naluh Maria Lima Gouveia e a Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza e como Representante do Ministério Público de Contas, o Dr. Mário Sérgio Neri de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Augusto Araújo de Faria. Decisão: O Colegiado decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, Naluh Maria Lima Gouveia.

Rio Branco-Acre, 07 de dezembro de 2017.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora